



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2009

EM 27/12/2009  
JORNAL *Diário*


**SÚMULA:** Altera a redação do caput do arts. 109 e 111, da LC. N. 5/1997.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, estado do Paraná, aprovou e eu, Manoel Abrantes Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos produtores de cana de açúcar que antes da publicação desta lei já se encontravam em atividade o direito de continuar com o cultivo, mesmo que esteja dentro do raio de proteção ao perímetro urbano que trata a Lei complementar 18/2009 em seu artigo 1º.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iguaraçu, 14 de Dezembro de 2009

  
MANOEL ABRANTES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL